



RESOLUÇÃO CMS 001/2015

Macaé, 10 de Fevereiro de 2015

A Plenária do Conselho Municipal de saúde de Macaé – CMS/MACAÉ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90 e a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012 da qual alterou a Resolução CNS 333/2003, Lei Municipal do CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594 de 1995 de criação do CMS, Regimento Interno do CMS, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, e recomendação aprovada em 04/12 /2014 na Reunião Ordinária do CMS Auditório Erosita França Leclerc (Sede do CMS/Macaé) e após verificação de todos os atos legais vem tornar Publico a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso, que deliberou e resolveu:

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo,

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Considerando a Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 2012, dispondo sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. A Resolução nº 333/CNS, de 2003, foi revogada.

Considerando que As Leis Municipais específicas e o Regimento Interno de cada Conselho Municipal, elaborados de acordo com a Lei nº 8.142 e Resolução CNS nº 453/2012, assegurarão a autonomia dos Conselhos Municipais, definindo suas estruturas de acordo com as especificidades regionais, porém sempre atentos ao mínimo estabelecido na legislação federal, para desempenho eficiente de suas funções.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de Governo;

Considerando a L.M 3.233/2009, seus Artigos, incisos e parágrafo único sobre as Ações, Objetivos, Funcionamento do Conselho e Atendendo o Regimento Interno,
Considerando que este Conselho reuniu-se Extraordinária em 31 de Julho de 2014 tendo a presença da atual Gerente do FMS – Fundo Municipal de Saúde, onde fora feita a apresentação e aprovação da Alteração da Lei 3.233/2009, para a formação da Nova Grade 2014,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Conselho Municipal de Saúde – CMS/MACAÉ



Considerando que este CMS/Macaé através dos Ofícios 084/2014, 085/2014, e 088/2014 encaminhados a Semusa informando sobre a Alteração da referida Lei 3.233/2009,

Considerando que os ofícios **089/2014, 0159/2014**, encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, por este Conselho sem devido retorno até a data da Reunião Ordinária do CMS 04/12/2014,

Considerando o Ofício 092/2014 em 01/08/2014 com a cópia em CD da referida alteração da Lei 3.233/2009 despachada a Procuradoria Geral do Município onde através do **Protocolo 27.797/2014** fora encaminhado ao FMS/Macaé em 09 de Agosto/2014 onde se encontra até a presente data,

Considerando que o Edital de Eleição e Composição do Conselho dentro da Normatização legal é organizado pela Secretaria **Executiva do CMS/MACAÉ** em Mini Fórum da qual é feito a Publicação convidando os Segmentos a comparecer no Conselho e pleitear/preencher a vaga disponível dentro de sua competência, ressaltando que é organizado dentro da **Diretriz da Resolução CNS 453/2012**, para preencherem os 25% das Vagas Governamental/ Prestadores de Serviços, outros 25 % das Vagas Profissionais, Conselhos de Classe e afins e os 50% Usuários, participação Popular desde que todos devidamente habilitados legalmente a preencher as vagas/cadeira deste CMS de maneira Paritária,

Art. 1º - Aprovado por unanimidade e registrado em Ata da Reunião Ordinária de 04 de Dezembro de 2014, o mandato de prorrogação desta Atual Composição, ou seja, mandato tampão da Gestão Atual 2012/2015 deste CMS/Macaé por motivo de que a Lei do Conselho que já foi revisada legalmente pelo Conselho e enviada para a Procuradoria Geral do Município ainda se encontra no Fundo Municipal de Saúde, sendo assim, o Conselho aguarda o retorno da Lei para Posterior publicação e após esta realizar a Composição da Nova Grade/Triênio /Gestão e Eleição da Nova Diretoria sem prejuízo para este Conselho.

Parágrafo Único: O Conselho buscou dentro de suas competências e atribuição legal cumprir com sua Agenda Municipal 2014, ficando inoperante no sentido de proceder quanto ao processo de Organização e Nova **Composição/Mandato de Gestão /Triênio a contar de Fevereiro de 2015** onde os Novos Conselheiros (as) deveriam ser Empossados e uma Nova Diretoria Paritária ser Eleita pelo Pleno e iniciar seus trabalhos pelo Controle Social em tempo hábil. Portanto desde quando esta Lei não retornou mais a Plenária do CMS com solicitação dos órgãos envolvidos para consenso de todos na mudança/alteração desta para uma boa Gestão Pública em Saúde dentro da Legislação em vigor e a vigorar, a saber, que este cumprirá esta prorrogação, pois os Serviços em Saúde não podem parar até os processos legais para recondução de este Conselho. **Todavia este Conselho após a XII Conferência Municipal de Saúde terá um prazo final até Dezembro de 2015 a compor novos Conselheiros (as), novo Mandato, desde que sanadas as pendências/mudanças legais.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 10 de Fevereiro de 2015.

Sebastião de Paula Pirai
Conselheiro/Presidente
CMS/Macaé

Homologo a Resolução CMS 001/2015 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

Pedro Reis Pereira
Secretário Semusa

❖ Omitida a publicação em 29 de Dezembro de 2014.

❖ Errata deste CMS/Macaé: Correção da Publicação anterior Resolução 002/2015, publicada 24/01/2015.

Endereço: Rua Teixeira de Gouveia, 469, Centro Macaé, RJ

Tel: (22) 2793 0217 CEP: 27910 -290

semusacmsmacae@yahoo.com.br